



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO -1 Nº 092

VICENTINA-MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2017

PÁGINA 1 de 4

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

EDUARDO COSTA DA SILVA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Infraestrutura

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

FERNANDO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

MARCOS ANTONIO BARBOSA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Secretaria Municipal de Agropecuária

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
LEI.....	02
DECRETO.....	03
LICITAÇÃO.....	04
RESOLUÇÃO.....	05

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Correios	(67) 3468 - 1299
CRAS	(67) 3468 - 1738
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1071
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Sanesul	(67) 3468 - 1105
Secretaria de Saúde	(67) 3468 - 1560
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1096

LEI

LEI Nº. 452, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à entidade que especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do

Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Mitra Diocesana de Dourados (Paróquia Rainha dos Apóstolos), inscrita no CPF/MF sob o nº 03.063.856/0001-0020-67, com sede nesta cidade, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em parcela única, para custear despesas com a execução de projeto de prevenção e combate a incêndio do Salão Paroquial, à título de subvenção social.

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe esta Lei, são provenientes do orçamento em vigor, suplementados se necessários.

Art. 3º Para receber o auxílio de que trata a presente Lei, a entidade beneficiada deverá estar em dias com suas obrigações junto as Fazendas, Municipal, Estadual e Federal inclusive quanto as contribuições sociais e junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de novembro de 2017.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº. 054, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação

do Plano Municipal de Educação de Vicentina, MS – CMMA-PME e Equipe Técnica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e ainda, considerando os artigos 6º e 7º da Lei nº. 415, de 18 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica substituída a servidora ELENICE BIAGI DE AMORIM, membro da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, nomeada através do Decreto nº. 021, de 30 de março de 2017, pela servidora ELISANGELA CAMARGO NANTES ALVES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1. Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Fernando de Oliveira – Secretário Municipal de Educação
Suplente: Elisangela Camargo Nantes Alves - Técnica

2. Representantes da Câmara Municipal

Titular: Juraci Rodrigues de Carvalho - Vereador
Suplente: Lupércio Nantes Castilho - Vereador

3. Representantes do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Titular: Valdenilza Rodrigues Carlos - Presidente
Suplente: Cristiane Cavalcante da Cruz - Diretora

4. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Adelmir Bezerra Bonfim – Auxiliar de Enfermagem
Suplente: Kleber Soares Arriero – Assessor de Sistema

5. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Luana Benites Yassunaka – Coordenadora do CRAS
Suplente: Elaine Aparecida Mendes – Secretaria Municipal de Assistência Social

6. Representantes da Rede Municipal de Ensino

Titular: Alessandra Maria Becker Kintschev – Coordenadora
Suplente: Roseli Aparecida Casotti - Professora

7. Representantes da Rede Estadual de Ensino

Titular: José Braz Bueno – Supervisor de Gestão Escolar
Suplente: Adão Alves Marques - Diretor

8. Representantes da Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Antonio Roberto Dias

Titular: Roseli Costa de Moura – 1ª Tesoureira
Suplente: Marielli Marangão Rocha – 2ª Tesoureira

Artigo 3º. Fica estabelecido que, ao serem criados o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação, a CMMA-PME será acrescida dos representantes destes órgãos.

Artigo 4º. A Equipe Técnica será constituída pelos membros a seguir, sendo que o primeiro representante terá o encargo de coordenar a Equipe:

1. Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Elisangela Camargo Nantes Alves
Regiane Aparecida Castilho Vasconcelos

2. Representantes da EMEIEF Antonia Alves Feitosa

Wérica Gomes Lima

3. Representantes do CEI Antonio Roberto Dias

Silvia Marangão Gregório

4. Representantes da EMEIEF José do Patrocínio - Polo

Livia Alves Rodrigues

5. Representantes da Rede Estadual de Ensino

José Braz Bueno

Artigo 5º. A Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação ter por competência:

I – Monitorar anualmente e avaliar a cada 02 (dois) anos os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais), IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), PNAD (Programa Nacional de Pesquisas por Amostra de Domicílio), Censo Escolar, IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) entre outros;

II – Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e, a cada 02 (dois) anos os resultados das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME/Vicentina, MS, nos respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no Município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME entender necessários.

Artigo 6º. Ficam estabelecidas como atribuições da Equipe Técnica:

I – subsidiar a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME, fornecendo informações e dados atualizados,

oriundos de fontes oficiais, em todo o processo de monitoramento e avaliação do plano.

II – juntamente com a CMMA – PME, elaborar e apresentar relatórios do monitoramento anualmente e das avaliações a cada 02 (dois) anos.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº. 021, de 30 de março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em 30 de outubro de 2017.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2017 EXTRATO DE CONTRATO Nº. 067/2017

1. PARTES: Município de Vicentina e empresa Neide Rocha Barros Gonçalves ME.

2. OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

4. VALOR TOTAL: R\$ 77.859,59 (setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

5. AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: Despacho do Senhor Prefeito Municipal e Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 026/2017, com fundamento na lei federal 8.666/93.

6. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21 de julho de 1993.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.009.08.122.0008.2023 – Gestão das Atividades do FMAS;
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

04.009.08.244.0008.2032 – Gestão das Atividades do Piso Básico Fixo;
3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo.

04.009.08.244.0008.2033 – Índice da Gestão Descentralizada do SUAS;
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

04.009.08.244.0008.2034 – Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF;
3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo.

04.009.08.244.0008.2041 – Gestão das Atividades do FEAS;
3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo;
3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou serviço.

8. MULTA RESCISÃO: a parte que descumprir qualquer cláusula estabelecida no contrato, sofrerá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9. DO FORO: Comarca de Fátima do Sul/MS.

10. DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2017

11. TESTEMUNHAS: Graciele Cristina Pivetta Dias e Edson Lopes Dantas.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 09/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições contidas nos incisos do artigo 2º da Lei Municipal Nº112, de 30 de Abril de 1996. **Considerando** a deliberação da plenária do CMAS, na data de 19 de Setembro de 2017

Considerando o dispositivo no inciso III do art. 30 da Lei Federal nº 8742/93,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social, município de Vicentina/MS.

Rosa Alves da Silva – Presidente
Jailson Novaes David – Vice Presidente

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Vicentina – MS, 15 de Setembro de 2017.

Rosa Alves da Silva
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº10/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições contidas nos incisos do artigo 2º da Lei Municipal Nº112, de 30 de Abril de 1996. **Considerando** a deliberação da plenária do CMAS, na data de 30 de Outubro de 2017

Considerando o dispositivo no inciso III do art. 30 da Lei Federal nº 8742/93,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo **Serviços, IGD-PBF e IGD-SUAS** do co financiamento do Fundo Nacional de Assis-

tência Social - FNAS, Exercício 2016 município de Vicentina/MS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Vicentina – MS, 30 de Outubro de 2017

Rosa Alves da Silva

Presidente do CMAS